



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO INTERNO Nº 037/2026

UNIDADE REQUISITANTE: COMUNICAÇÃO E CERIMONIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico à Escola do Poder Legislativo de Franco da Rocha – EPLFR e ao Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Franco da Rocha/SP, compreendendo o licenciamento de uso de plataforma de ensino a distância – AVA/LMS – e de sistema de votação on-line, a adaptação e a produção de conteúdos educacionais, o suporte técnico remoto e presencial, a coordenação operacional e o apoio logístico às edições do Programa, conforme o Anexo I – Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 13.709/2018, Resolução nº 008/2023, regulamentação interna aplicável e demais normas pertinentes.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: Estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico à Escola do Poder Legislativo de Franco da Rocha – EPLFR e ao Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Franco da Rocha/SP.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02 de setembro de 2026 – 08 horas

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17 de setembro de 2026 – 09 horas

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 17 de setembro de 2026 – 09 horas

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 17 de setembro de 2026 – 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DAS PROPOSTAS: 60 DIAS

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 651.583,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	6
4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
11. DA CONTRATAÇÃO	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO INTERNO Nº 037/2026

À **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.527/0001-20, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Centro, Franco da Rocha/SP, CEP 07850-903, neste ato representada por seu Presidente, Vereador THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Resolução nº 008/2023, da regulamentação interna aplicável e das condições deste Edital e de seus Anexos.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo, nos termos do Ato da Mesa nº 008/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico à Escola do Poder Legislativo de Franco da Rocha – EPLFR e ao Programa Vereador Mirim da Câmara Municipal de Franco da Rocha/SP, compreendendo o licenciamento de uso de plataforma de ensino a distância – AVA/LMS – e de sistema de votação on-line, a adaptação e a produção de conteúdos educacionais, o suporte técnico remoto e presencial, a coordenação operacional e o apoio logístico às edições do Programa, conforme as especificações, os quantitativos, os níveis de serviço e os critérios de aceite do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O objeto será adjudicado em LOTE ÚNICO, composto por 6 (seis) itens, com julgamento pelo menor preço global, apresentação obrigatória de preços unitários e totais e medição conforme as unidades efetivamente executadas e aceitas.

1.2.1. O lote único decorre da integração funcional das parcelas, do cadastro unificado de usuários, da governança comum de dados, da interoperabilidade entre as ações educacionais e eleitorais, do calendário coordenado e da responsabilidade única por segurança, suporte, reversibilidade e resultado, conforme o ETP e o Termo de Referência.

1.3. Os serviços são caracterizados como comuns e continuados, com regime de execução por empreitada por preço unitário.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

1.4. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contada da data indicada no instrumento contratual, admitidas prorrogações sucessivas, observados os pressupostos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a vigência máxima decenal.

1.4.1. O Item 1, relativo à implantação inicial, será remunerado uma única vez e não integrará automaticamente o preço de eventual prorrogação, salvo alteração contratual tecnicamente justificada e legalmente formalizada.

1.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.5.1. ANEXO I – Termo de Referência, com os Apêndices A – Planilha de itens; B – Roteiro objetivo da Prova de Conceito; C – Instrumento de Medição de Resultado; e D – Mapa de Riscos da Execução;

1.5.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial e Valores Máximos;

1.5.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

1.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada; e

1.5.5. ANEXO V – LC-01 — Termo de Ciência e de Notificação — Contratos.

1.6. O valor global estimado e máximo da contratação é de R\$ 651.583,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo dos valores máximos unitários de cada item, que deverão constar do Anexo II e do cadastro da BBMNET.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus Anexos;
- 2.4.2. o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo e as pessoas jurídicas por ele alcançadas, quando aplicável;
- 2.4.3. pessoa física ou jurídica impossibilitada de participar em decorrência de sanção vigente, observado o alcance da penalidade;
- 2.4.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- 2.4.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.9. licitante que atue em substituição a pessoa sancionada, com o objetivo de burlar a efetividade da sanção; e
- 2.4.10. as demais pessoas alcançadas pelas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. NÃO será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.5.1. A vedação é justificada no ETP porque o objeto não exige reunião excepcional de capacidades empresariais, financeiras ou tecnológicas de grande vulto; suas parcelas relevantes são coordenáveis por uma única empresa, admitida apenas a subcontratação limitada de atividades acessórias. A admissão de consórcio ampliaria, sem benefício técnico proporcional, a complexidade de governança, representação, responsabilização, segurança de dados, controle de suboperadores, fiscalização e reversibilidade.
- 2.6. NÃO será admitida a participação de sociedades cooperativas.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

2.6.1. A vedação decorre da incompatibilidade concreta entre a modelagem do objeto e as condições dos incisos III e IV do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, pois o núcleo da contratação reúne licenciamento e operação gerenciada de plataformas, hospedagem, segurança da informação, produção educacional, logística, fornecimento de materiais e coordenação integrada de resultados, dependentes de ativos tecnológicos e de equipe multidisciplinar sob responsabilidade institucional única.

2.7. É vedada a participação de pessoa física isoladamente, em razão da natureza empresarial, integrada e continuada do objeto.

2.8. A participação no certame implica conhecimento e aceitação das condições deste Edital e de seus Anexos, sem renúncia aos direitos legalmente assegurados.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão a proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico até o término do prazo indicado no preâmbulo.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio da BBMNET, que:

3.2.1. cumpre os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com o Edital e seus Anexos;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O participante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”,





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, a qual ocorrerá após a abertura da sessão e a etapa de lances.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações e mensagens da BBMNET durante todo o procedimento, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância das comunicações.

3.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.

4.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no sistema.

4.4. O acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na plataforma BBMNET Licitações

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





- 4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida, quando for o caso, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Durante a análise das propostas, o Pregoeiro poderá autorizar o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta nem impliquem majoração do preço, mediante decisão motivada e registrada no sistema.
- 5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

- 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global do lote.
- 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.10. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 50 (cinquenta reais)*.
- 5.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.
- 5.13. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela fase externa do procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será automaticamente suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.





5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.5. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.6.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.6.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.6.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

6.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

6.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.7.2. Empresas brasileiras;

6.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.8. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.9. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou por outro motivo previsto neste Edital.

6.10. A negociação será realizada exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.11. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

6.12. Concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, por meio da Plataforma BBMNET, para encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta comercial adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, elaborada conforme o Anexo II deste Edital.

6.12.1. A proposta final deverá conter os preços unitários e totais dos 6 (seis) itens integrantes do lote único e o valor global final, observadas as respectivas quantidades, unidades de medida e especificações constantes do Termo de Referência.

6.12.2. O licitante deverá proceder, por meio do comando próprio disponibilizado pela Plataforma BBMNET, à redefinição dos valores unitários dos itens que compõem o valor global final ofertado.

6.12.3. A soma dos valores totais dos itens deverá corresponder ao valor global final ofertado ou negociado, vedada a majoração do preço, devendo ser observados o valor global máximo e os valores unitários máximos definidos pela Administração.



6.12.4. Eventual diferença exclusivamente decorrente de arredondamento deverá ser ajustada sem aumento do valor global final.

6.12.5. O prazo previsto no item 6.12 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e fundamentada do licitante, apresentada no chat antes de seu término e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente.

6.12.6. O não envio injustificado da proposta final no prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

6.12.7. A aceitação final da proposta ficará condicionada à aprovação da solução na Prova de Conceito prevista no item 6.16.

6.13. Será desclassificada a proposta que:

6.13.1. contiver vícios insanáveis;

6.13.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.13.3. apresentar preço global ou preço unitário inexequível ou permanecer acima do respectivo preço máximo definido pela Administração, inclusive após a negociação;

6.13.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.13.5. apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus Anexos.

6.14. No caso de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, não implicando desclassificação automática da proposta.

6.14.1. Havendo indício de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante demonstre a viabilidade e a exequibilidade da proposta.

6.15. Erros no preenchimento da proposta ou da respectiva planilha não constituirão motivo para desclassificação quando puderem ser sanados sem alteração da substância da proposta e sem majoração do preço.

6.15.1. Os ajustes realizados deverão preservar o valor global final ofertado ou negociado, os preços unitários máximos e a exequibilidade da contratação.

6.16. Prova de Conceito – PoC



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

6.16.1. A conformidade da solução do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada por Prova de Conceito, na fase de julgamento e antes da habilitação, sem custo para a Câmara, conforme o Apêndice B do Termo de Referência.

6.16.2. A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e indicará data, horário, local ou link, dados fictícios de teste e responsáveis pelo acompanhamento.

6.16.3. A demonstração poderá utilizar ambiente próprio do licitante, desde que as funcionalidades estejam operacionais e possam ser testadas. Não será exigida customização definitiva nem uso de dados reais antes da contratação.

6.16.4. A avaliação será realizada pelo critério binário “ATENDE” ou “NÃO ATENDE”. Todos os 13 (treze) requisitos do roteiro são críticos, deverão ser integralmente atendidos e não haverá compensação entre funcionalidades.

6.16.5. A avaliação caberá a comissão técnica previamente designada, que lavrará ata circunstanciada, registrará as evidências e emitirá decisão motivada.

6.16.6. Os demais licitantes poderão acompanhar a sessão, sem interferir nos testes, preservados os dados, os segredos comerciais e a segurança dos ambientes.

6.16.7. A sessão pública será suspensa para a realização e a avaliação da PoC. A data e o horário de retomada serão informados na convocação ou, quando isso não for possível, comunicados na Plataforma BBMNET com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.16.8. A reprovação motivada implicará a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente, que ficará sujeito à negociação, à apresentação da proposta final e à realização da PoC nas mesmas condições.

6.17. Aprovada a Prova de Conceito, o Pregoeiro registrará a aceitação da proposta na Plataforma BBMNET e iniciará o prazo de 5 (cinco) minutos para manifestação da intenção de recorrer quanto ao julgamento.

6.17.1. Encerrado o prazo previsto no item 6.17, o procedimento prosseguirá para a fase de habilitação, na forma da Seção 7 deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Concluída a fase de julgamento, compreendidas a aprovação da Prova de Conceito, a aceitação da proposta e o encerramento do prazo para manifestação da intenção de recorrer quanto ao julgamento, será iniciada a fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

7.2. O licitante será convocado, por meio da Plataforma BBMNET, para vincular ou anexar os documentos de habilitação no prazo de 2 (duas) horas, contado do envio da mensagem de convocação pelo sistema.

7.3. O prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e fundamentada do licitante, apresentada no chat antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.4. O não envio dos documentos no prazo estabelecido acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, quando cabível.

7.4.1. Inabilitado o licitante, o Pregoeiro retornará à fase de julgamento para examinar a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, promovendo, quando cabíveis, a negociação, a apresentação da proposta readequada e a realização da Prova de Conceito antes da análise de sua habilitação.

7.5. O Pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame e se existem sanções que impeçam sua participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive aos sistemas de consulta do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

7.6. **Declaração Unificada**

7.6.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada conforme o ANEXO IV deste Edital, devidamente preenchida e assinada por representante legal ou procurador regularmente constituído.

7.7. **Habilitação Jurídica:**

7.7.1. A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, mediante:

7.7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento comprobatório dos administradores;

7.7.1.4. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e documento dos administradores;

7.7.1.5. sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização e demais registros exigíveis; e

7.7.1.6. filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo no registro competente, com averbação no registro da sede.

7.7.2. Os atos constitutivos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação e demonstrar objeto social compatível, sem exigência de identidade literal com a nomenclatura do objeto lícito.

7.7.3. Quando os documentos forem apresentados por procurador, deverá ser juntado o instrumento de mandato e documento oficial de identificação do procurador.

7.8. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

7.8.1. Serão exigidos:

7.8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.8.1.3. Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional;

7.8.1.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede, quando pertinente à atividade ou à parcela sujeita à tributação estadual;

7.8.1.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, relativamente aos tributos relacionados à atividade;

7.8.1.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



7.8.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeito de negativa; e

7.8.1.8. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, constante do Anexo IV.

7.8.2. A isenção de inscrição ou tributo deverá ser comprovada por documento da Fazenda competente. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.8.3. As ME/EPP apresentarão toda a documentação, ainda que contenha restrição, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização fiscal e trabalhista, prorrogável por igual período, quando cabível.

7.9. **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.9.1. O licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:

7.9.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

7.9.1.2. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

7.9.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser verificado o atendimento aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira, admitida a realização de diligência nos limites legais.

7.9.3. O licitante apresentará balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei.

7.9.3.1. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao exercício disponível. A empresa constituída no exercício da licitação poderá apresentar balanço de abertura.

7.9.4. A boa situação econômico-financeira será comprovada, em cada exercício exigível, mediante o atendimento cumulativo aos seguintes índices: Índice de Liquidez Corrente – ILC maior ou igual a 1; Índice de Liquidez Geral – ILG maior ou igual a 1; e Índice de Endividamento Total – IED menor ou igual a 0,8, calculados pelas fórmulas constantes do Termo de Referência. O atendimento aos índices deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil.



7.9.5. Além do atendimento cumulativo aos índices previstos no item 7.9.4, o licitante deverá comprovar capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses, mediante ato constitutivo, contrato social ou alteração contratual devidamente registrada.

7.9.6. A exigência de capital social mínimo será aplicada cumulativamente aos índices econômico-financeiros previstos no item 7.9.4, não constituindo requisito alternativo ou subsidiário. Não serão exigidos faturamento mínimo anterior nem índice de rentabilidade ou lucratividade.

7.10. Qualificação Técnica

7.10.1. O licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para executar serviços similares, de complexidade tecnológica, pedagógica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

7.10.1.1. A comprovação será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.10.1.2. Para fins do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas parcelas de maior relevância técnica da contratação as relacionadas abaixo, admitida a comprovação mediante um ou mais atestados ou certidões:

7.10.1.2.1. planejamento, organização, coordenação ou apoio técnico-operacional de programa educacional, de formação cidadã ou projeto desenvolvido com participação de unidades escolares, envolvendo no mínimo 6 (seis) unidades escolares;

7.10.1.2.2. implantação, disponibilização, hospedagem, operação, gerenciamento ou suporte de ambiente virtual de aprendizagem – AVA/LMS, de características e complexidade tecnológica compatíveis com a solução pretendida;

7.10.1.2.3. produção, adaptação, organização, disponibilização ou gestão de conteúdos educacionais, cursos ou objetos de aprendizagem em modalidade remota, correspondente a no mínimo 50 (cinquenta) horas/aula, ou carga horária equivalente;

7.10.1.2.4. disponibilização, operação ou suporte de sistema eletrônico de votação, consulta, eleição ou processo participativo digital, com autenticação de usuários, controle de votação, apuração e emissão de



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

relatórios, envolvendo no mínimo 1.250 (mil duzentos e cinquenta) usuários, participantes ou eleitores.

7.10.1.3. Não será exigido que os atestados contenham literalmente as expressões “Escola do Legislativo” ou “Programa Vereador Mirim”, desde que os serviços comprovados sejam materialmente compatíveis em características e complexidade.

7.10.1.4. A comprovação das parcelas previstas no item 9.8.1.2 do Termo de Referência poderá ser realizada mediante um único atestado ou pelo somatório de diferentes atestados, não sendo exigido que todas as atividades tenham sido executadas no mesmo contrato ou para o mesmo contratante.

7.10.1.5. Não será estabelecido número máximo de atestados.

7.10.1.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

7.10.1.7. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

7.10.1.8. A Câmara Municipal poderá, mediante diligência, solicitar:

7.10.1.8.1. cópia do contrato que deu suporte ao atestado;

7.10.1.8.2. endereço atual da pessoa jurídica emitente;

7.10.1.8.3. identificação e contato do responsável pela emissão;

7.10.1.8.4. local e período de execução dos serviços;

7.10.1.8.5. notas fiscais ou outros documentos idôneos, quando necessários à confirmação das informações.

7.10.1.9. Contratos e notas fiscais não serão exigidos automaticamente como condição de validade de todos os atestados, podendo ser solicitados quando houver necessidade concreta de diligência.

7.10.1.10. Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as condições do edital.



7.11. Disposições gerais sobre habilitação

7.11.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data de sua apresentação.

7.11.2. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se a execução couber à filial, deverão ser apresentados os documentos pertinentes da filial e da matriz, admitidos os documentos comuns.

7.11.3. Após a entrega, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência para complementar informações relativas a documentos já apresentados, referentes a fatos existentes à época da abertura, ou atualizar documento cuja validade tenha expirado posteriormente.

7.11.4. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada e acessível aos participantes.

7.11.5. O desatendimento de exigência meramente formal não implicará afastamento quando for possível aferir a qualificação e sanear a falha sem quebra da isonomia.

7.11.6. O não atendimento aos requisitos implicará INABILITAÇÃO, e não desclassificação da proposta.

7.11.7. Inabilitado o licitante, o Pregoeiro retornará à fase de julgamento para examinar a proposta subsequente, realizar negociação e convocar a respectiva PoC antes da habilitação do novo classificado.

7.11.8. Constatado o atendimento às exigências, o licitante será declarado vencedor e o sistema disponibilizará prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer quanto à habilitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente por meio da funcionalidade própria da BBMNET, nos momentos disponibilizados pelo sistema:

8.1.1. Ao término do julgamento e da aceitação da proposta, pelo prazo de 5 (cinco) minutos; e

8.1.2. Após a declaração do resultado da habilitação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

8.2. A ausência de manifestação no momento próprio acarretará preclusão quanto à matéria correspondente, sem prejuízo do controle de legalidade pela Administração.

8.3. As razões recursais serão apresentadas em prazo único de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, e os demais licitantes serão intimados



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

para apresentar contrarrazões em igual prazo, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Os recursos e as contrarrazões serão encaminhados exclusivamente pela BBMNET, por meio da funcionalidade própria.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior, acompanhado de sua motivação.

8.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os autos permanecerão disponíveis aos interessados, resguardados os documentos legalmente protegidos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
ou



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas ao responsável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses e pelo prazo máximo de 3 (três) anos estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos estabelecidos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. As multas observarão os seguintes parâmetros:

9.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo, observado, em qualquer hipótese, o valor da obrigação principal como limite máximo.

9.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa, item ou obrigação não executada, em caso de inexecução parcial;

9.3.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;

9.3.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato ou entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

9.3.5. multa compensatória de 10% (dez por cento), para as demais infrações que não possuam multa específica:

9.3.5.1. sobre o valor estimado da contratação, quando a infração ocorrer durante a licitação ou antes da celebração do contrato; ou

9.3.5.2. sobre o valor total atualizado do contrato, quando a infração ocorrer durante a execução contratual.



9.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

9.7. Antes da aplicação da multa, será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. O recurso e o pedido de reconsideração contra as sanções aplicadas observarão os procedimentos, os prazos e os efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9.10. As glosas e os redimensionamentos decorrentes da medição ou da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não possuem natureza sancionatória e não impedem a apuração de infração administrativa autônoma.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE pela funcionalidade própria da Plataforma BBMNET, com identificação do Pregão e do interessado.



- 10.3. A resposta será divulgada na BBMNET e no sítio eletrônico oficial da Câmara no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes e a Administração.
- 10.4. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. Eventual concessão será excepcional, motivada e limitada ao necessário para a segurança do certame.
- 10.5. Acolhida impugnação que altere a formulação das propostas, será publicada retificação e reaberto o prazo inicialmente estabelecido. Alteração que não afete a preparação das propostas poderá ser divulgada sem reabertura, mediante motivação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Exaurida a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, observadas as providências do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato – Anexo III no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita.

11.2.1. Na opção por seguro-garantia, a convocação para assinatura observará prazo não inferior a 1 (um) mês contado da homologação, e a apólice será apresentada, no máximo, até a assinatura.

11.3. Será exigida garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, válida durante a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência, nas modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.1. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, o comprovante será apresentado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita.

11.3.2. A garantia será ajustada, renovada ou recomposta em caso de alteração do valor, prorrogação ou utilização, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação ou formalização, prorrogável por igual período a critério da Câmara.

11.4. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço e observará as fases, prazos, entregáveis, critérios de aceite, níveis de serviço, IMR, regras de medição e obrigações do Termo de Referência e do Contrato.

11.5. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia da Câmara e será admitida exclusivamente para infraestrutura de nuvem, estúdio, impressão, confecção de camisetas, locução e produção gráfica.



11.5.1. É vedada a subcontratação completa do objeto, da coordenação geral, da administração funcional dos sistemas, da segurança dos dados, da interlocução contratual ou da execução integral das etapas do Programa Vereador Mirim.

11.5.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pelos resultados e deverá demonstrar a capacidade do subcontratado, bem como sua aderência às obrigações de sigilo, proteção de dados, segurança, direitos autorais e impedimentos legais.

11.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de cobrança acompanhada das evidências e definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termos detalhados.

11.7. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e a conclusão da liquidação, mediante ordem bancária, observadas as retenções e a ordem cronológica.

11.7.1. Não haverá pagamento antecipado. A remuneração do Item 2 será devida mensalmente a partir do início da execução contratual, após o encerramento da respectiva competência e mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços continuados previstos, inclusive durante as fases de implantação, testes e homologação, observados os critérios de medição e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

11.7.2. Atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará atualização pelo IPCA e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

11.8. Os preços serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado. Após esse período, o reajuste será calculado pelo IPCA ou índice que o substitua.

11.8.1. Nas prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados, especialmente a implantação inicial, deverão ser reduzidos ou eliminados.

11.9. A Câmara atuará como controladora e a contratada como operadora dos dados pessoais. Serão observadas integralmente as obrigações de segurança, acessibilidade, propriedade intelectual, entrega de arquivos-fonte, portabilidade, reversibilidade e eliminação segura previstas no Termo de Referência e no Contrato.

11.9.1. É vedado utilizar dados pessoais para publicidade, prospecção, perfilamento comercial ou treinamento de modelos de inteligência artificial. Incidente ou suspeita relevante será comunicado à Câmara em até 12 (doze) horas.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

11.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.11. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações sucessivas mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições e cumprimento das obrigações, observado o limite legal.

11.12. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses legais, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e vedada a transfiguração do objeto.

11.13. A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação e a garantia ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a convocação dos licitantes remanescentes na forma legal.

11.14. A homologação não gera direito subjetivo à contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública na BBMNET.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.3. Todas as referências de tempo observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento do interesse público, da isonomia, da finalidade, da segurança e da integridade da contratação.

12.5. O desatendimento de exigência formal não essencial não afastará o licitante quando for possível o saneamento nos limites legais, sem alteração da substância da proposta ou dos documentos e sem prejuízo à isonomia.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das propostas.

12.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observadas as regras legais aplicáveis.

12.8. A Câmara poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e observado o contraditório quando cabível.

12.9. O Edital, o Termo de Referência, seus Apêndices, a proposta adjudicada e o Contrato formam conjunto vinculante. O Edital rege o procedimento licitatório; o Termo de Referência rege as especificações técnicas, a execução, a medição e o aceite; e o Contrato consolida as obrigações da execução, sem que qualquer documento possa ser interpretado isoladamente para criar obrigação incompatível com o conjunto.

12.10. Em caso de divergência entre dados cadastrados na BBMNET e os documentos oficiais da licitação, prevalecerão o Edital e seus Anexos, ressalvadas as funcionalidades técnicas obrigatórias da plataforma e as retificações formalmente publicadas.

12.11. O Manual de Operações da BBMNET está disponível no portal da plataforma, cabendo aos participantes observar suas funcionalidades e canais de suporte.

12.12. O Edital e seus Anexos serão divulgados no PNCP, no sítio oficial da Câmara e na BBMNET.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação interna e as demais normas aplicáveis.

12.14. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir questões decorrentes do certame e do futuro contrato, ressalvadas as competências legais.

Franco da Rocha, 28 de agosto de 2026

THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES A, B, C E D

O Termo de Referência do Processo Interno nº 037/2026 e seus Apêndices A – Planilha de itens, B – Roteiro objetivo da Prova de Conceito, C – Instrumento de Medição de Resultado e D – Mapa de Riscos da Execução integram este Edital independentemente de transcrição e serão divulgados em arquivo próprio, simultaneamente ao instrumento convocatório.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário Máximo (R\$)	Valor total Máximo (R\$)	Valor unitário ofertado (R\$)	Valor total ofertado (R\$)
1	Implantação e customização do AVA/LMS e do sistema de votação, testes, capacitação e documentação.	serviço	1	R\$ 48.807,43	R\$ 48.807,43	R\$	R\$
2	Operação, hospedagem, gerenciamento, suporte remoto e presencial e apoio técnico-operacional e pedagógico.	mês	12	R\$ 14.337,36	R\$ 172.048,32	R\$	R\$
3	Produção, adaptação e atualização de conteúdos educacionais finais nas modalidades EAD, medidos por hora/aula final de 45 (quarenta e cinco) minutos efetivamente demandada, produzida, adaptada ou atualizada, entregue e aceita, incluindo os recursos e materiais previstos na Ordem de Serviço.	hora/aula (45 min)	100	R\$ 1.444,73	R\$ 144.473,00	R\$	R\$
4	Estruturação técnico-operacional para até 13 escolas por edição do Programa Vereador Mirim.	edição	2	R\$ 38.444,57	R\$ 76.889,14	R\$	R\$
5	Realização da eleição para até 13 escolas e 2.500 eleitores por edição, com sistema, coordenação, cabines, urnas, até 2.750 cédulas e relatórios.	edição	2	R\$ 62.238,36	R\$ 124.476,72	R\$	R\$
6	Apoio aos 13 Vereadores Mirins titulares e 13 Suplentes de Vereadores Mirins por edição, com oficina, diplomação, posse, sessão, fornecimento de camisetas e certificados.	edição	2	R\$ 42.444,57	R\$ 84.889,14	R\$	R\$
Valor global máximo						Valor global ofertado	
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 651.583,75		R\$	

VALOR GLOBAL MÁXIMO DO LOTE: R\$ 651.583,75 (seiscentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)

VALOR GLOBAL PROPOSTO: R\$ _____

VALOR POR EXTENSO: _____

1. Prazo de validade: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Declaramos que os preços abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral.
3. Declaramos que os preços unitários não superam os máximos e que o valor global corresponde à soma dos totais dos seis itens.
4. Declaramos pleno conhecimento e aceitação do Edital, do Termo de Referência e de seus Apêndices A, B, C e D.
5. Comprometemo-nos a realizar, sem custo, a Prova de Conceito nas condições do Apêndice B.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal / Nome / CPF / Cargo





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

REFERÊNCIA: PREGÃO 001/2026

PROCESSO INTERNO 037/2026

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos administrativos, estando vinculado ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, Processo Interno nº 037/2026, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.661.527/0001-20, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CÂMARA, representada pelo seu Exmo. Senhor Presidente THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº _____ expedida pelo SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e

De outro lado, a (empresa Pessoa Jurídica) _____ estabelecida no endereço sito à (Rua/Ave/Pça, etc.), nº __, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, brasileiro, (profissão) portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, assinam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026 _____, em conformidade com o que consta do Processo Interno nº 037/2026, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a prestação dos serviços continuados descritos no Edital e no Termo de Referência, em lote único composto por seis itens, conforme a proposta adjudicada.
- 1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus Apêndices A a D, a proposta adjudicada, as Ordens de Serviço e os demais documentos formalmente incorporados.
- 1.3. Não integra o objeto consultoria jurídica, direção institucional da EPLFR, elaboração autônoma de política pública ou atividade decisória reservada à Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir de ____/____/2026, admitidas prorrogações sucessivas, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das obrigações.
- 2.2. O Item 1 será remunerado uma única vez e não integrará automaticamente o valor das prorrogações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O valor inicial do Contrato é de R\$ _____, conforme os preços unitários adjudicados e as quantidades estimadas.
- 3.2. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário. A medição observará: implantação no Item 1; mensalidade no Item 2; hora/aula final aceita no Item 3; e edição concluída e aceita nos Itens 4, 5 e 6.
- 3.3. As despesas correrão à conta da classificação 01.031.0001.2001, natureza 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 16, sem prejuízo da indicação dos créditos dos exercícios subsequentes por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço e observará as fases de mobilização, implantação, homologação, operação contínua, produção de conteúdos, edições do Programa e encerramento previstas no Termo de Referência.
- 4.2. A implantação será concluída em até 30 (trinta) dias corridos da ordem inicial, precedida da mobilização e seguida de homologação e correções.
- 4.3. A CONTRATADA disponibilizará ambientes, equipe, suporte, tutoria, materiais, logística, segurança, documentação e demais recursos necessários, sem cobrança adicional dentro dos limites do objeto.
- 4.4. Os serviços presenciais ocorrerão na sede da Câmara, nas escolas participantes e nos demais locais aprovados, sem prejuízo da execução remota.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Mediante autorização prévia e escrita, poderão ser subcontratadas exclusivamente as parcelas acessórias de infraestrutura de nuvem, estúdio, impressão, confecção de camisetas, locução e produção gráfica.
- 5.2. É vedada a subcontratação completa, da coordenação geral, da administração funcional dos sistemas, da segurança dos dados, da interlocução contratual ou da execução integral das etapas do Programa.





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

5.3. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável, devendo demonstrar a capacidade do subcontratado e assegurar sigilo, LGPD, segurança, direitos autorais e ausência de impedimentos.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto nos prazos, níveis de serviço, requisitos e critérios de aceite;
- 6.2. Manter equipe multidisciplinar, preposto e canais de atendimento adequados;
- 6.3. Corrigir falhas, vulnerabilidades, materiais rejeitados e pendências nos prazos definidos;
- 6.4. Fornecer relatórios, evidências de medição, arquivos-fonte, dados e documentação;
- 6.5. Manter as condições de habilitação e a garantia;
- 6.6. Responder por direitos autorais, licenças, encargos, tributos, pessoal e terceiros;
- 6.7. Comunicar riscos, incidentes e fatos capazes de afetar a execução; e
- 6.8. Realizar a transição assistida, exportação integral e eliminação segura das cópias.
- 6.9. Cumprir, durante toda a execução do Contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Definir e aprovar diretrizes, temas, ementas, conteúdos, regras e calendários;
- 7.2. Emitir Ordens de Serviço e fornecer dados e acessos necessários;
- 7.3. Designar gestor, fiscais e responsáveis pelos aceites;
- 7.4. Acompanhar, fiscalizar, medir e receber o objeto;
- 7.5. Efetuar os pagamentos das parcelas aceitas;
- 7.6. Aplicar glosas e sanções quando cabíveis; e
- 7.7. Assegurar a articulação institucional sob sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

- 8.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, sem exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2. A medição utilizará as evidências de entrega e o IMR do Apêndice C. Glosas representam ajuste ao resultado e não possuem natureza sancionatória.
- 8.3. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de cobrança com evidências; o definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis do provisório.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

8.4. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA corrigir ou substituir as parcelas sem custo adicional.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e a conclusão da liquidação, mediante crédito na conta indicada, com as retenções cabíveis.

9.2. Não haverá pagamento antecipado. A remuneração do Item 2 será devida mensalmente a partir do início da execução contratual, após o encerramento da respectiva competência e mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços continuados previstos, inclusive durante as fases de implantação, testes e homologação, observados os critérios de medição e o IMR.

9.3. Havendo erro na cobrança, o prazo ficará suspenso até o saneamento. A parcela incontroversa será processada quando cabível.

9.4. Atraso imputável exclusivamente à CONTRATANTE ensejará atualização pelo IPCA e juros de 0,5% ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO

10.1. Os preços serão fixos por 12 meses da data-base do orçamento estimado e reajustados pelo IPCA após o interregno legal.

10.2. Pedidos de reequilíbrio serão instruídos com prova do fato, nexos causal e impacto efetivo.

10.2.1. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

10.3. Nas prorrogações, serão eliminados ou reduzidos os custos não renováveis, especialmente a implantação inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA, DIREITOS AUTORAIS E REVERSIBILIDADE

11.1. A CONTRATANTE será controladora e a CONTRATADA operadora dos dados tratados, limitada às instruções documentadas e às finalidades públicas, com observância do melhor interesse de crianças e adolescentes.

11.2. É vedado utilizar dados para publicidade, prospecção, perfilamento comercial ou treinamento de modelos de inteligência artificial. Incidente ou suspeita relevante será comunicado em até 12 horas.

11.3. A CONTRATADA manterá registros, suboperadores autorizados, medidas de segurança, acessibilidade e continuidade previstos no Termo de Referência.

11.4. Os conteúdos produzidos especificamente para a contratação, seus arquivos-fonte, dados, registros, relatórios e documentação serão entregues à Câmara nos formatos exigidos, respeitados os direitos de terceiros e as licenças declaradas.



11.5. Ao encerramento, a CONTRATADA executará o plano de reversibilidade, exportará integralmente os dados e eliminará as cópias em até 30 dias após a confirmação de recebimento, ressalvada conservação legal obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com validade durante toda a execução e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, observadas as condições legais;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada, no máximo, até a data de assinatura deste Contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura, assegurado pelo Edital.

12.2.1. A apólice de seguro-garantia deverá abranger o período previsto no item 12.1, acompanhar as alterações da vigência contratual mediante os respectivos endossos e permanecer em vigor ainda que a CONTRATADA não tenha efetuado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

12.2.2. Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as mesmas condições e coberturas e não haja qualquer período sem cobertura.

12.3. Nas modalidades diversas do seguro-garantia, o comprovante da prestação da garantia deverá ser apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste Contrato, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela CONTRATANTE.

12.4. A garantia assegurará o ressarcimento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, o pagamento das multas moratórias e compensatórias aplicadas e das indenizações devidas à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

12.5. Em caso de alteração do valor do Contrato, prorrogação de sua vigência ou utilização total ou parcial da garantia, a CONTRATADA deverá ajustá-la, renová-la ou recompô-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação ou da formalização correspondente, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.6. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, após a regular apuração do inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.6.1. O emitente da garantia será notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigação contratual, quando aplicável.



12.7. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela CONTRATANTE.

12.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, a conclusão das obrigações de transição e reversibilidade e a inexistência de pendências contratuais, ou após a extinção do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

12.8.1. Quando prestada em dinheiro, a garantia será restituída com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 que sejam aplicáveis à execução contratual, observadas as disposições da Seção 9 do Edital e do item 8 do Termo de Referência.

13.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas aplicáveis durante a execução contratual observarão os seguintes parâmetros:

13.3.1. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento) dessa mesma base de cálculo, observado, em qualquer hipótese, o valor da obrigação principal como limite máximo.

13.3.2. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, etapa, item ou obrigação não executada, em caso de inexecução parcial;

13.3.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, em caso de inexecução total; e

13.3.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para as demais infrações ocorridas durante a execução contratual que não possuam multa específica.

13.4. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, vedada a cobrança cumulativa das duas multas pelo mesmo fato e sobre a mesma base de cálculo.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.7. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

13.7.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. O recurso e o pedido de reconsideração observarão os procedimentos, os prazos e os efeitos previstos nos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Sendo os valores insuficientes, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

13.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.10. As glosas e os redimensionamentos decorrentes da medição ou da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR não possuem natureza sancionatória e não impedem a apuração de infração administrativa autônoma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da mesma Lei.

14.3. As alterações não poderão transfigurar o objeto da contratação.

14.4. Os registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Contrato extinguir-se-á com o término de sua vigência, salvo se prorrogado na forma da Lei e deste instrumento, sem prejuízo das obrigações constituídas durante o período contratual e daquelas que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.1. A extinção prevista no item 15.2 ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que a CONTRATADA seja notificada com antecedência mínima de 2 (dois) meses dessa data, observado o art. 106, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

15.3. O Contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas previstas no art. 138 e as consequências estabelecidas no art. 139 da mesma Lei.

15.4. A extinção será formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

15.5. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente executados e aceitos, a apuração de responsabilidades, a aplicação das sanções, a execução da garantia e o cumprimento das obrigações de transição, reversibilidade, sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação interna aplicável e das demais normas pertinentes e, subsidiariamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e no prazo previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como mantê-lo disponível no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franco da Rocha/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franco da Rocha, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
THIAGO ROBERTO ATHADEMOS SEIXAS Presidente	Representante legal Nome / CPF / Cargo





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO INTERNO Nº 037/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com _____ sede na _____, por seu representante legal ou procurador regularmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições do Edital, do Termo de Referência e de seus Apêndices A, B, C e D;
3. a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação;
4. cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz;
5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;
6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis;
7. inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com o Poder Público;
8. não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
9. quanto ao enquadramento empresarial, assinala: () é ME/EPP e pretende usufruir dos benefícios legais, declarando observar o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; () é ME/EPP e não pretende usufruir dos benefícios; () não é ME/EPP;
10. possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, dispensada a vistoria prévia;
11. compromete-se a disponibilizar, até o início da mobilização contratual, a equipe, os recursos tecnológicos, os sistemas, os equipamentos e a estrutura operacional necessários à execução, sem prejuízo dos recursos exigidos para a Prova de Conceito.

Declara, por fim, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Local e data: _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador
Nome / CPF / Cargo





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

ANEXO V

LC-01 — TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO — CONTRATOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: _____

OBJETO: Serviços continuados de estruturação, operação e apoio técnico-operacional e pedagógico à EPLFR e ao Programa Vereador Mirim.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franco da Rocha, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____





CÂMARA MUNICIPAL FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE
SÃO PAULO

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE – CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

